



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020

Contrato Administrativo de prestação de Serviços de Fiscalização Pandemia Coronavírus que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, e de outro, como contratado **HERMES RODRIGO GONÇALVES DIAS**, nos termos, cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 **O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador do RG 8.335.467- SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Verde- MG a Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo e **HERMES RODRIGO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 078.467.916-99 e RG MG 143494221 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Campina Verde/MG, na Avenida Rio Branco, nº 83, Bairro Alvorada, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:
- 1.2 A celebração deste instrumento de contrato se dá em conformidade com o Art. 24 – IV, bem como, art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 e com fulcro no art. 1º, §6º, do Decreto Municipal nº 066/2020, bem como, art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para atuar como Fiscal na Pandemia do Coronavírus no período Diurno de Segunda a Sexta-Feira das 13:00 as 18:00 Horas e Finais de Semana e Feriados, das 08:00 as 18:00 horas, em motocicleta de sua propriedade, com abastecimento e manutenção da mesma por sua conta, em cumprimento do Decreto Municipal nº 066/2020 de 16 de Junho de 2020, expedido em decorrência da pandemia oriunda do Coronavírus face a situação de calamidade pública, uma vez que é necessária a contratação para melhor fiscalização no que diz respeito à aglomeração de pessoas, seja em local publico e aberto ou em local privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de Fiscal Diurno para Pandemia do Coronavírus em motocicleta própria com manutenção e abastecimento da mesma por conta do contratado, de acordo com o item 1.2 da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

- 3.1- O valor a ser pago à contratada é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para cada mês de serviços prestados, e será descontado o INSS.
- 3.2- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:

- 4.1- O prazo estimado desta contratação é de 03 (três) meses, a contar do dia 20/06/2020, podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não seja mais necessário os serviços do contratado, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.
- 4.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada diariamente de Segunda a Sexta Feira das 13:00 as 18:00 Horas e também aos Sábados, Domingos e Feriados, das 08:00 as 18:00 horas, ficando a distribuição e fiscalização do horário a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3- A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Hermes R. G. Dias



Ficha-760- Fonte-154 – Dotação orçamentária nº: 02.10.02.10.122.0013.19.2.609.3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços de Fiscalização da Pandemia do Coronavírus em motocicleta de sua propriedade, com manutenção e abastecimento por sua conta, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde
- II. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- III. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- V. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;
- VII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Stenmes R. S. Viana



10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campina Verde/MG, 19 de Junho de 2020



MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE
Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal
Contratante




HERMES RODRIGO GONÇALVES DIAS
CPF: 078.467.916-99
Contratado

Testemunhas:

1)  _____

2) _____

CPF  _____

CPF _____